

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2012, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.*

RELATOR: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 13, de 2012, tem o propósito de alterar o inciso III do art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais* (art. 1º).

O art. 2º estabelece que o início de vigência da lei proposta ocorra na data de sua publicação.

Para justificar o projeto, seu eminente autor lembra que a lei do desporto já obriga a entidade de prática desportiva formadora de atleta a garantir assistência psicológica, sob pena de não ser reconhecida como tal. No entanto, ele defende a necessidade de todos os clubes empregadores prestarem igual assistência, providência fundamental para o bom desempenho dos atletas e para a preservação de sua saúde física e mental, habilitando-os a *enfrentar fortes doses de estresse e ansiedade nos momentos que antecedem e sucedem as competições.*

A matéria vem primeiramente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para receber decisão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre a matéria no que diz respeito à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal.

A respeito da saúde dos atletas, não são poucas as histórias de carreiras precocemente liquidadas em virtude da baixa resiliência de alguns jovens para lidar com o estresse, a ansiedade e as frustrações relacionadas à carreira esportiva. Isso é ainda mais evidente quando consideramos a brevidade de tal carreira: atletas e esportistas profissionais não têm muito tempo de vida esportiva, o que torna seus fracassos muito mais avassaladores do que os reveses de outros profissionais.

Assim, consideramos justo e meritório que os clubes empregadores sejam obrigados a prestar assistência psicológica continuada a seus atletas, na forma prevista no projeto sob análise.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator